



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Largo Inácio Lopes Filho, nº 01 – Fone/Fax: (55) 3611-5108/5111 – CEP 97.755-000 r

**PROJETO DE LEI Nº 12, DE 12 DE JUNHO DE 2018**

**“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, NO MUNICÍPIO DE UNISTALDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Unistalda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Unistalda, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a regularização de créditos tributários e não tributários do município de Unistalda, decorrentes de débitos relativos ao IPTU – Imposto Predial e territorial Urbano, ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição de Melhoria e demais tributos(exceto o ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis), assim como serviço de horas máquina, sistema troca-troca, vencidos até 31 de dezembro de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º.** Os débitos poderão ser quitados da seguinte forma:

I – A vista, ou em até 06 (seis) parcelas, mensais e consecutivas, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multas de mora, incidentes por consequência do atraso existente, sendo a primeira parcela paga no ato da adesão.

II – Em até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento), dos juros e multas de mora, incidentes por consequência do atraso existente, sendo a primeira parcela paga no ato da adesão.

III – Em até 18 (dezoito) parcelas, mensais e consecutivas, sem juros para o período de parcelamento, sendo a primeira parcela paga no ato da adesão.

§ 1º - O valor mínimo de cada parcela, em todas as modalidades, exceto pagamento a vista, não poderá ser inferior a **R\$ 80,00 (oitenta reais)**.

§ 2º - Os débitos referentes ao ano de 2013 deverão ser pagos em cota única ou com parcelas vincendas até o dia 20 de dezembro de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Largo Inácio Lopes Filho, nº 01 – Fone/Fax: (55) 3611-5108/5111 – CEP 97.755-000 r

**Art. 3º.** Tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante do pagamento das custas processuais, honorários advocatícios ou documento que comprove composição com relação às despesas processuais, suspendendo-se a execução por solicitação da procuradoria Geral do Município de Unistalda, até a quitação total do parcelamento.

§ 1º - Os contribuintes que aderiram aos programas do REFIS em exercícios anteriores e não adimpliram com as obrigações assumidas, só poderão fazê-lo para pagamento a vista.

**Art. 4º.** A administração do REFIS será exercida pelo Setor de Arrecadação do município de Unistalda, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos provimentos necessários a execução do programa, notadamente:

I – Expedir atos normativos necessários á execução do Programa;

II – Promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS e especialmente no que se refere aos sistemas informativos dos órgãos envolvidos;

III – Homologar as opções pelo REFIS;

IV- Excluir do programa os optantes que descumprirem as condições.

**Art. 5º.** O ingresso no REFIS dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e cancelamento dos débitos fiscais referidos no artigo 1º.

**Parágrafo Único** – O ingresso no REFIS implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

**Art. 6º.** A opção pelo REFIS poderá ser formalizada até 30 de setembro de 2018, mediante utilização do Requerimento, Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais, disponibilizados no Setor de Arrecadação do município de Unistalda, ficando autorizado o Executivo Municipal a efetuar prorrogação deste prazo, até o final do exercício de 2018, caso julgar necessário.

§ 1º - O Termo de Opção ao REFIS será firmado pela pessoa física ou pelo responsável pela pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 2º - A opção ao REFIS implica:

I – Início imediato do pagamento dos débitos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Largo Inácio Lopes Filho, nº 01 – Fone/Fax: (55) 3611-5108/5111 – CEP 97.755-000 r

II – Após o pagamento da primeira parcela e confirmação da opção, nos termos estabelecidos pelo Setor de Arrecadação do Município, suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados;

III – Submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa;

IV – Na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais.

**Art. 7º.** Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando-se por base a data da formalização da opção.

**Parágrafo Único** – A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relacionados no artigo 1º desta lei.

**Art. 8º.** A opção pelo REFIS sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I – Pagamento regular das parcelas do débito consolidados, bem como, dos tributos, contribuições e serviços com vencimento posterior a opção ao REFIS.

**Art. 9º.** A pessoa física ou jurídica optante pelo REFIS será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Setor de Arrecadação:

I – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;

II – Inadimplemento, por três meses, consecutivos ou não, das parcelas relativas a este REFIS;

III – Constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS, e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30(trinta) RBS - dias, contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV – Decretação de falência, extinção pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

V – Pela inadimplência do pagamento de imposto devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data de formalização do acordo;

**Parágrafo Único** – A exclusão da pessoa física ou jurídica do REFIS, implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, e automática execução da garantia prestada, estabelecendo-se em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Largo Inácio Lopes Filho, nº 01 – Fone/Fax: (55) 3611-5108/5111 – CEP 97.755-000 r

**Art. 10.** O prazo de vigência deste REFIS e demais previsões e adaptações entendidas pelo Setor de Arrecadação do Município de Unistalda, como necessárias para melhor aplicação de sua finalidade, poderão ser regulamentados através de Decreto específico.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, RS.

**JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Unistalda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Largo Inácio Lopes Filho, nº 01 – Fone/Fax: (55) 3611-5108/5111 – CEP 97.755-000 r

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 12, DE 12 DE JUNHO DE 2018**

**“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, NO MUNICÍPIO DE UNISTALDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal, objetivando promover a regularização de créditos em favor do Município, relativos a impostos, taxas, contribuição de melhoria e tarifas de outras origens, mesmo aquelas de natureza não tributária, em consonância com os termos da presente Lei, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, no qual, o contribuinte poderá optar pelo pagamento à vista, parcelamento ou reparcelamento, obedecidas as disposições desta Lei.

O presente Projeto de Lei visa estimular o contribuinte, que encontra-se em débito com o Município, a pagar sua dívida, sendo-lhe concedido isenção integral de juros e multa para pagamento à vista, conforme especificado no art. 1º.

Trata-se de um incentivo para aumentar as receitas do município diante da crise financeira e do alto índice de inadimplência detectado em setores importantes como a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQ-N), serviços de horas-máquinas, alvarás de fiscalização entre tantos outros.

Diante disso encaminhamos este Projeto de Lei para análise por parte dos nobres Edis. Esperamos, assim, ampliarmos nossa arrecadação este ano.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Unistalda, RS, 12 de junho de 2018.

**JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal**